

## Tramitação de Processo

Página 1 de 2



Processo: 3433/2025

Data: 09/12/2025 08:35

Situação: **Encaminhado**

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde - SAUDE

## Documento:

Contato: Sidinei Alexandre Toriani Soares - sidinei.toriani@capanema.pr.gov.br

## **Assunto: Geral**

Descrição: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAME LABORATORIAL, EM ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, AUTOS N.º 0001151-54.2024.8.16.0061.

Ocorrência: 1	Data: 09/12/2025 08:35:07	Previsão: 08/01/2026
De: Sidinei Alexandre Toriani Soares	Para: MAGAIVER RODRIGO FELIPSEN	
Fase/Etapa: Única/Recebimento		Confirmação: OK
Descrição: Abertura do processo		
ANEXOS/ASSINATURAS		
Anexo	Descrição	Assinatura
REQUEIRIMENTO - EXAME.pdf	DOCUMENTOS PERTINENTES AO	Assinado em
AUTOS N.º 0001151-54.2024.8.16.0061.pdf	DOCUMENTOS PERTINENTES AO	
Ocorrência: 2	Data: 09/12/2025 13:56:42	Previsão: 04/12/2026
De: Magaiver Rodrigo Felipsen	Para: JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: ENCAMINHAR PROCESSO AO ANALISTA RESPONSÁVEL PELA PASTA.		
Ocorrência: 3	Data: 12/12/2025 15:30:41	Previsão: 07/12/2026
De: João Antônio Bazzanella Luft	Para: IRANICE BUREI MAYER	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Segue.		
ANEXOS/ASSINATURAS		
Anexo	Descrição	Assinatura
AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO PARA DAR	1	Assinado em
CAPA DE ROSTO - TR.pdf	1	
TR - DNA - ASSINADO.pdf	1	
CAPA DE ROSTO - ORÇAMENTO.pdf	1	
ORÇAMENTO - PLANILHA - atualizada -	1	
email.pdf	1	
ORÇAMENTO - EXAME.pdf	1	
ORÇAMENTO - MARTINI.pdf	1	
CAPA DE ROSTO - DOCUMENTOS.pdf	1	
Alvará.pdf	1	
CARTÃO CNPJ.pdf	1	
NEGATIVA FGTS.pdf	1	
NEGATIVA TRABALHISTA.pdf	1	
NEGATIVA FEDERAL.pdf	1	
1º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.	1	
4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL	1	
3º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.	1	
Contrato Social.pdf	1	
5ª Alteração..pdf	1	
2º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.	1	
WhatsApp Image 2025-12-11 at 08.50.36.pdf	1	
ConsultaConsolidada_17530803000150_12-1	1	
Ocorrência: 4	Data: 12/12/2025 20:15:41	Previsão: 11/01/2026

De: IRANICE BUREI MAYER Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
Fase/Etapa: Única/Conclusão Confirmação: OK  
Descrição: Segue informação

## Tramitação de Processo

Página 2 de 2



Equiplano

Processo: 3433/2025 Data: 09/12/2025 08:35 Situação: Encaminhado  
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde - SAUDE Documento:  
Contato: Sidinei Alexandre Toriani Soares - sidinei.toriani@capanema.pr.gov.br  
Assunto: Geral

Ocorrência: 5

Data: 16/01/2026 16:10:30

Previsão: 15/02/2026

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: ROBSON PINHEIRO DA SILVA

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: OK

Descrição: ENCAMINHO ESSA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA

### ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA E MINUTA			
Ocorrência: 6	Data: 19/01/2026 16:18:39		Previsão: 18/02/2026
De: Robson Pinheiro da Silva		Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Única/Conclusão			Confirmação: não
Descrição: Parecer jurídico			
<b>ANEXOS/ASSINATURAS</b>			
Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Parecer 5-2026 - Dispensa de Licitação -	Parecer jurídico	ROBSON PINHEIRO DA SILVA:	19/01/2026 16:18



## REQUERIMENTO DE LICITAÇÃO

**1. ORGÃO INTERESSADO:**

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

**2. OBJETO:**

**2.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAME LABORATORIAL, EM ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, AUTOS N.º 0001151-54.2024.8.16.0061.**

**3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

3.1. Magaiver Rodrigo Felipsen- Secretário Municipal de Saúde.

3.2. Ana Carolina de Souza Bantle – Enfermeira

**4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:**

4.1. Justifica-se o presente certame buscando atender na íntegra a decisão judicial do Poder Judiciário do Estado do Paraná, AUTOS n.º 0001151-54.2024.8.16.0061.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Conta da Despesa	Fonte de Recurso

**6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:**

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME LABÓRATORIAL DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE EM PARENTES COLATERAIS VIVOS.	1	UN		
<b>Valor Total:</b>					

**Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 09 dias do mês de dezembro de 2025.**

---

Magaiver Rodrigo Felipsen  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 7.730/2025

---

RUA AIMORES, 1681– Centro – 85760-000 CNPJ: 09157.931/0001-72  
Fone:(46)3552-1431 E-mail: saude@capanema.pr.gov.br  
CAPANEMA – PR



---

RUA AIMORES, 1681– Centro – 85760-000 CNPJ: 09157.931/0001-72  
Fone:(46)3552-1431 E-mail: saude@capanema.pr.gov.br  
CAPANEMA – PR



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE CAPANEMA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - CAPANEMA - PROJUDI

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1212 - Centro - Capanema/PR - CEP: 85.760-019 - Fone: (46) 3905-6053 - Celular: (46) 99973-2392 - E-mail: CAP-2VJ-S@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0001151-54.2024.8.16.0061**

Processo: 0001151-54.2024.8.16.0061

Classe Processual: Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente

Assunto Principal: Outras medidas de proteção

Valor da Causa: R\$1.000,00

Polo Ativo(s): • 2ª PROMOTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CAPANEMA - PARANÁ

Polo Passivo(s): • jessica sapper dos santos

**DECISÃO**

**Vistos.**

1. Trata-se de “procedimento para aplicação de medidas de proteção”, no qual se visa a resguardar os direitos de **Jaine Sapper** (nascida em 26/09/2009) em face de **Jéssica Sapper**.

A equipe técnica do acolhimento familiar informou que Jaine Sapper mantém boa adaptação em seu acolhimento. Em 18 de novembro, realizou visita tranquila ao irmão Gilson no residencial Senior Jardim dos Encantos, fortalecendo o vínculo fraternal. Em 23 de novembro, foi feita visita domiciliar à residência de Jéssica, onde ficou constatado ambiente familiar positivo: Jéssica relatou que Jaine é tranquila e bem integrada, e a própria adolescente afirmou sentir-se pertencente à família, mantendo ainda vínculo afetivo saudável com os padrinhos, embora sem interesse em residir com eles. A escola relatou desempenho acadêmico mediano e participação regular no Curso de Formação de Docentes. A equipe sugeriu que Jaine elabore currículo para buscar oportunidades de estágio. Em atendimento com a madrinha Sirlei, surgiu a informação de que o possível pai biológico seria João Arildo Bonfante, já falecido, motivo pelo qual a equipe recomenda exame de DNA com parentes colaterais vivos. No dia 27 de novembro, Jaine iniciou atendimentos mensais com a psicóloga Vanessa. Conclui-se que a adolescente apresenta boa adaptação familiar, rede afetiva consistente e engajamento escolar, recomendando-se a continuidade do acompanhamento e os encaminhamentos para confirmação de paternidade (mov. 285.1).

Com vista dos autos, o Ministério Público do Paraná manifestou-se pela ratificação das deliberações tomadas na Audiência Concentrada (mov. 280.1) e pediu que o Município de Capanema realize, com urgência, o exame de DNA para investigar a paternidade de João Arildo Bonfante, mediante coleta de material genético dos parentes colaterais vivos, conforme já determinado. Solicitou também a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJSRC 6CBFJ 5KAWSEPF43



intimação da Rede de Proteção de Planalto e Capanema para fornecer informações atualizadas sobre o paradeiro e as condições de vida da requerida Jessica Sapper, a fim de permitir o prosseguimento do processo e avaliar possível intervenção. Por fim, requereu que a equipe técnica do acolhimento familiar mantenha o acompanhamento e fortaleça as ações de apoio à autonomia da adolescente, especialmente quanto à orientação profissional e ao acompanhamento psicológico.

Os autos vieram conclusos.

**É a síntese do necessário.**

**Decido.**

**2.Acolhoo** parecer ministerial de mov. 291.1.

**3.**Considerando que a medida de acolhimento familiar permanece adequada e necessária à proteção integral da adolescente, **mantenhoas** medidas de proteção anteriormente fixadas, notadamente a manutenção do acolhimento familiar em favor de Jaine Sapper, conforme decisão proferida no mov. 26.1.

**4.Determinoo** encaminhamento dos autos à equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências:

**i)**apresente informações atualizadas acerca do paradeiro, das condições de vida e do contexto familiar da requerida **Jéssica Sapper**, a fim de possibilitar avaliação adequada da situação e verificar eventual necessidade de medidas complementares;

**ii)**providencie, em articulação com o **Município de Capanema**, a realização do exame de DNA destinado à investigação da paternidade, mediante coleta de material genético dos parentes colaterais vivos, conforme anteriormente deliberado nestes autos (mov. 280.1);

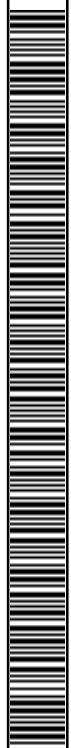
**iii)**apresente os relatórios mensais de acompanhamento, contendo informações detalhadas sobre o desenvolvimento da adolescente, o fortalecimento de seus vínculos familiares e as medidas implementadas em seu benefício, bem como promova a elaboração de currículo, o encaminhamento para oportunidades de estágio ou formação profissional e o prosseguimento do acompanhamento psicológico já iniciado com a profissional responsável.

**5.**Intimações e diligências necessárias.

**6.Cumpram-seas** disposições do Código de Normas da douta Corregedoria Geral de Justiça, no que pertinente.

Datado e assinado digitalmente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSRC 6CBFJ 5KAWSEPF43



PROJUDI - Processo: 0001151-54.2024.8.16.0061 - Ref. mov. 294.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194  
04/12/2025: MANTIDO O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OU EM FAMÍLIA ACOLHEDORA. Arq: Decisão

**Raffael Antonio Luzia Vizzotto**

*Juiz de Direito*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/UE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSRC 6CBFJ 5KAWSEPF43



Autenticidade: TM4XXS7324XT8EMQH - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equipano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 22/01/2026 17:14:31



## Município de Capanema - PR

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**A Senhora  
Roselia Kriger Becker Pagani  
Chefe do Departamento de Contratações Públcas**

**Com Relação ao Processo de Dispensa: REALIZAÇÃO DO EXAME PARA INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, ANÁLISE GENÉTICA EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL N° 0001151-54.2024.8.16.0061.**

**( X ) Autorizo dar segmento ao Processo**

**( ) Não autorizo do segmento do Processo.**

Município de Capanema, PR, 10 de dezembro de 2025.

**Neivor Kessler  
Prefeito Municipal**

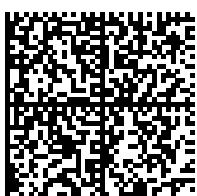
## Assinaturas

Página: 1



Documento: 14915/2025 - AUTORIZAÇÃO - JUDICIAL DNA.pdf  
 Data: 10/12/2025 16:06:15

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 10/12/2025 16:56:04.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com  
 o código f61472c5-75c0-4178-9214-8252eec4a73c

Inserido por João Antônio Bazzanella Luft em: 10/12/2025 16:06:15. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 10/12/2025 16:56:04.  
 Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: f61472c5-75c0-4178-9214-8252eec4a73c

Inserido por João Antônio Bazzanella Luft em: 12/12/2025 15:30:41.



Município de Capanema - PR

---

# TERMO DE REFERÊNCIA



**Município de Capanema – Estado do Paraná**  
Secretaria Municipal da Saúde

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO**

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”**  
**Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S) E AGENTES PÚBLICOS**

**1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)**

1.1.1. Secretaria Municipal da Saúde.

**1.2. RESPONSÁVEL(EIS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**

1.2.1. Magaiver Rodrigo Felipsen.

1.2.2. João Antonio Bazzanella Luft.

**2.DA MODALIDADE E DA FORMA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Indica-se a Dispensa de Licitação.

**2.2.DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

2.2.1. Não eletrônica.

**3.RESUMO DO OBJETO**

**3.1. REALIZAÇÃO DO EXAME PARA INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, ANÁLISE GENÉTICA EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL N° 0001151-54.2024.8.16.0061.**

**4.IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

<b>LOTE ÚNICO</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
01	71750	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME LABORATORIAL DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE EM PARENTES COLATERAIS VIVOS.	01	UN	R\$ 3.150,00	<b>R\$ 3.150,00</b>
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>						<b>R\$ 3.150,00</b>



**Município de Capanema – Estado do Paraná**  
Secretaria Municipal da Saúde

**4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Realização de exame de DNA para investigação de vínculo biológico paterno, envolvendo: Coleta de material biológico dos envolvidos indicados pelo processo; Processamento laboratorial e análise genética e Emissão de laudo conclusivo.
- 4.2. Entrega do resultado em até 20 dias úteis após coleta.

**5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1. CONDIÇÕES GERAIS:**

- 5.1.1. A empresa contratada deverá coletar em até 5 dias úteis após solicitação do encaminhamento de requerimento formal do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.
- 5.1.1.1. Diante de situação excepcional ou diante da impossibilidade fática mercadológica, o prazo indicado no subitem 5.1.1 poderá ser reduzido ou ampliado, respectivamente, conforme constar no requerimento a que se refere o subitem seguinte.
- 5.1.3. Após a emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente, o requerimento será enviado por e-mail para a empresa contratada.
- 5.1.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento ou a prestação dos serviços caso sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.1.2.
- 5.1.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 5.1.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos envolvidos.
- 5.1.6. O fornecimento/prestação do produto/serviço pela empresa contratada sem o prévio recebimento do requerimento indicado neste item, configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 5.1.7. O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser conferido(s) pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo, preferencialmente de forma digital.
- 5.1.8. Os requerimentos emitidos pela Secretaria, após o recebimento definitivo, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou nos arquivos contábeis da Secretaria Municipal de Finanças ou na própria Secretaria Solicitante, preferencialmente de forma digital, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.



**Município de Capanema – Estado do Paraná**  
Secretaria Municipal da Saúde

**5.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

**5.2.1.** Não há outras especificações do objeto necessárias.

**6.OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:**

**6.1.1.** Aplicam-se as obrigações gerais do Contratado estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

**6.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:**

**6.2.1.** Realizar todas as etapas do exame, incluindo coleta, armazenamento, transporte, processamento das amostras e emissão do laudo técnico conclusivo.

**6.2.2.** Assegurar que a coleta seja realizada por profissional habilitado, devidamente identificado, garantindo rastreabilidade do procedimento.

**6.2.3.** Manter a integridade da cadeia de custódia, registrando: identificação dos envolvidos, data e local da coleta, nome e assinatura do coleto, lacração e identificação individual das amostras.

**6.2.4.** Emitir laudo técnico completo e conclusivo, contendo: tabela de marcadores analisados, índices estatísticos (PI, LR), probabilidade final, identificação das partes, conclusão objetiva sobre inclusão ou exclusão de vínculo.

**6.2.5.** Assegurar sigilo absoluto de todas as informações, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo: armazenamento seguro, acesso restrito a dados, entrega do laudo exclusivamente às partes autorizadas.

**6.2.6.** Fornecer materiais de coleta estéreis e descartáveis, apropriados para exame de DNA e aprovados para análises laboratoriais.

**6.2.7.** Disponibilizar canal direto de atendimento para esclarecimento de dúvidas das partes ou do contratante sobre procedimentos técnicos, coleta ou interpretação do laudo.

**7.MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1. CONDIÇÕES GERAIS:**

**7.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo aprovadas pela PGM.

**7.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

**7.2.1.** O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.

**7.2.2.** Os Fiscais Administrativos da contratação poderão realizar vistoria in loco, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.



**Município de Capanema – Estado do Paraná**  
Secretaria Municipal da Saúde

- 7.2.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.2.4.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.3. PREPOSTO**

- 7.3.1.** O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.3.2.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

**7.4. REUNIÃO INICIAL**

- 7.4.1.** Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- 7.4.2.** A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.
- 7.4.3.** A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
  - Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
  - esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
  - Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
  - Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto oferecido possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

**7.5. FISCALIZAÇÃO**

- 7.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.



**Município de Capanema – Estado do Paraná**  
Secretaria Municipal da Saúde

**7.5.2.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

**IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO**

Tópico	Descrição
<b>Finalidade</b>	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .
<b>Meta a cumprir</b>	IAP igual ou superior a (90)%.
<b>Instrumento de medi- ção</b>	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
<b>Forma de acompanha- mento</b>	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
<b>Periodicidade</b>	Mensal  <b>IAP = 100 * (<math>\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr}</math>)</b> Onde:  IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; $\Sigma Q_{tap}$ = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; $\Sigma Q_{tr}$ = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.  Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
<b>Mecanismo de Cálculo (métrica)</b>	
<b>Observações</b>	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
<b>Início de Vigência</b>	A partir da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pa- gamento e Sanções</b>	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

**7.5.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.5.4.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.

**7.5.5.** A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):



**Município de Capanema – Estado do Paraná**  
Secretaria Municipal da Saúde

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SERVIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>PROVIMENTO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
Fiscal Técnico da Contratação	Luiz Corbari	Farmacêutico	Efetivo	SAÚDE
Fiscal Administrativo da Contratação	Marisa Pontin	Auxiliar de Enfermagem	Efetiva	SAÚDE
Gestor da Contratação	Ana Paula Orso	Diretora do Departamento de Saúde	Efetiva	SAÚDE

**7.5.6.** Cabe ao(à) Fiscal Técnico(a) da contratação:

- a) a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos à qualidade dos materiais fornecidos e serviços porventura prestados (de entrega);
- b) tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato/ata de registro de preço.

**7.5.7.** Ao(s) Fiscal(is) Administrativo(s) da contratação incumbem as seguintes atribuições:

- a) atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;
- b) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
- c) verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
- d) comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- e) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado/registrado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
- f) observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registo;
- g) acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
- h) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
- i) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado.

**7.5.8.** O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

**7.5.9.** O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.



## Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal da Saúde

- 7.5.10.** Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.
- 7.5.11.** A escolha como Fiscal Administrativo da Contratação do servidor temporário Luis Carlos Kruger, Auxiliar Administrativo, se dá em razão de ser o único servidor na função administrativa lotado na Secretaria Municipal de Família e Evolução Social – SEFAM.
- 7.5.12.** A escolha como Fiscal Técnico da Contratação do servidor comissionado Ivan José Foquezatto, Coordenador da Política da Pessoa Idosa, se dá em razão de que o servidor possui capacidade técnica de verificar o recebimento e acompanhamento dos serviços prestados.

## 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

### 8.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 8.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### 8.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 8.2.1.** Não se aplica.

## 9. DO PAGAMENTO

### 9.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 9.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### 9.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 9.2.1.** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo.

## 10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

- 10.2.** A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

## 11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

### 11.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso I, da LCM 14/22)

- 11.1.1.** A contratação do serviço de exame laboratorial de investigação de paternidade em parentes colaterais vivos mostra-se necessária diante da demanda por análises genéticas que permitam confirmar ou excluir vínculo biológico em situações nas quais o suposto pai está ausente, falecido, não localizado ou impossibilitado de participar do exame. Esse tipo de exame requer metodologia altamente especializada, infraestrutura la-



**Município de Capanema – Estado do Paraná**  
Secretaria Municipal da Saúde

boratorial adequada e equipe técnica qualificada, não sendo possível sua execução pelos setores internos da Administração Pública.

- 11.1.2.** A análise de DNA envolvendo parentes colaterais exige o uso de painéis ampliados de marcadores STR, cálculos estatísticos específicos e procedimentos rigorosos de cadeia de custódia, garantindo plena validade científica e jurídica ao resultado. Tais exigências somente podem ser atendidas por laboratório especializado e devidamente acreditado, capaz de assegurar precisão, confiabilidade, rastreabilidade e sigilo das informações.
- 11.1.3.** Adicionalmente, a necessidade torna-se ainda mais evidente em razão do cumprimento da Decisão Judicial nº 0001151-54.2024.8.16.0061, que determina a realização do exame para investigação de paternidade mediante análise genética. Trata-se, portanto, de obrigação legal imposta ao ente público, que deve ser atendida com celeridade e rigor técnico para garantir a correta instrução processual, a proteção dos direitos das partes envolvidas e o atendimento ao Poder Judiciário.
- 11.1.4.** Dessa forma, a contratação revela-se imprescindível para viabilizar o cumprimento da determinação judicial, assegurar a produção da prova pericial solicitada e garantir resultados tecnicamente confiáveis, preservando o interesse público, a segurança jurídica e o adequado andamento do processo judicial em questão.

**11.2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 34, inciso II, da LCM 14/22)**

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual. Contudo, ressalta-se que a demanda está plenamente alinhada com as diretrizes de gestão municipal, especialmente no que se refere às ações da Secretaria Municipal de Saúde, que incluem a garantia do acesso a tratamentos e suplementações nutricionais essenciais, bem como a promoção da qualidade de vida e do bem-estar dos municípios. A aquisição do produto em questão atende determinações judiciais e políticas públicas de saúde, visando assegurar atendimento adequado aos pacientes com necessidades dietoterápicas específicas, em consonância com os princípios constitucionais do direito à saúde, da dignidade da pessoa humana e da continuidade do atendimento público.

**11.3. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, COM OS DETALHES E REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS (art. 34, inciso III, da LCM 14/22)**

A descrição do objeto da contratação está pormenorizada no subitem 4 deste TR.

**11.4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso IV, da LCM 14/22)**

A estimativa das quantidades para a contratação considera que a demanda é específica, individualizada e diretamente vinculada ao cumprimento da Decisão Judicial nº 0001151-54.2024.8.16.0061, que determina a realização de exame laboratorial de investigação de paternidade por análise genética em parentes colaterais vivos. Assim, a quantidade necessária para atender integralmente a determinação judicial é de 01 (um) exame completo, abrangendo todos os procedimentos envolvidos, incluindo a coleta das amostras biológicas, processa-



**Município de Capanema – Estado do Paraná**  
Secretaria Municipal da Saúde

mento laboratorial por marcadores genéticos, cálculos estatísticos de vínculo, emissão do laudo técnico conclusivo e eventuais repetições por necessidade técnica. Considerando que se trata de objeto pontual e delimitado, não há previsão de variação ou de quantidades adicionais, sendo suficiente a contratação de um único exame para atender a necessidade administrativa e judicial existente.

**11.5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 34, inciso V, da LCM 14/22)**

- 11.5.1. Para definição do valor estimado da contratação, foi realizado levantamento de mercado com base em múltiplas fontes, visando assegurar os preços.
- 11.5.2. Inicialmente, foram solicitadas cotações junto a fornecedores que já participaram de processos licitatórios anteriores e que possuem histórico à Administração Pública, considerando sua reconhecida atuação no setor e capacidade de atendimento.
- 11.5.3. O conjunto dessas informações permitiu a apuração de um valor de referência coerente com o mercado atual, garantindo a elaboração de estimativa sólida e alinhada às práticas administrativas vigentes, conforme determina a legislação aplicável às contratações públicas para a contratação do menor preço possível.

**11.6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 34, inciso VII, da LCM 14/22)**

- 11.6.1. A solução proposta consiste na contratação de serviço especializado para a realização de exame laboratorial de investigação de paternidade envolvendo parentes colaterais vivos, utilizando metodologia de análise genética por DNA capaz de oferecer resultados tecnicamente precisos e juridicamente válidos. A execução do serviço abrange todas as etapas necessárias, desde a coleta das amostras biológicas dos envolvidos, realizada por profissional habilitado e seguindo procedimentos de identificação e cadeia de custódia, até o processamento laboratorial com utilização de marcadores genéticos apropriados, cálculos estatísticos de probabilidade e emissão de laudo conclusivo.
- 11.6.2. A contratação garante que o exame seja executado por laboratório capacitado, com infraestrutura adequada, equipamentos específicos, protocolos reconhecidos e equipe técnica qualificada, assegurando sigilo, rastreabilidade, confiabilidade e integridade das informações. Trata-se de solução completa, preparada para atender à determinação judicial vigente e às exigências técnicas da análise genética, oferecendo um serviço que cobre integralmente todas as etapas essenciais, de forma centralizada, contínua e padronizada, assegurando o cumprimento do objetivo final: a produção de prova técnica segura, precisa e conforme os padrões científicos e legais aplicáveis.

**11.7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO, QUANDO APPLICÁVEL (art. 34, inciso VIII, da LCM 14/22)**

- 11.7.1. A contratação não deve ser parcelada, uma vez que o objeto consiste na realização de um exame laboratorial completo de investigação de paternidade por análise genética, envolvendo procedimentos integrados e interdependentes que precisam ser executados por um mesmo laboratório especializado para garantir a continuidade técnica, a confiabilidade dos resultados e a preservação da cadeia de custódia. O exame depende de um fluxo único de atividades — coleta, identificação, processamento das amos-



**Município de Capanema – Estado do Paraná**  
Secretaria Municipal da Saúde

tras, análise dos marcadores genéticos, cálculos estatísticos e emissão do laudo conclusivo — que não podem ser fragmentadas entre diferentes fornecedores sem comprometer a qualidade, a segurança, a integridade das amostras e a validade jurídica do resultado.

- 11.7.2.** Além disso, a natureza do serviço é eminentemente técnica e indivisível, sendo inviável sua separação em etapas independentes, pois cada fase necessita ser executada de forma sequencial sob responsabilidade de um único laboratório devidamente acreditado. Qualquer tentativa de parcelamento poderia gerar inconsistências, perda de rastreabilidade, risco de invalidação do exame e descumprimento das exigências da determinação judicial.
- 11.7.3.** Dessa forma, justifica-se a não adoção de parcelamento, uma vez que o objeto deve ser contratado de maneira única e integral para garantir a segurança científica, a eficiácia do procedimento e a plena conformidade com a Decisão Judicial nº 0001151-54.2024.8.16.0061.

**11.8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 34, inciso XIII, da LCM 14/22)**

- 11.8.1.** A contratação apresentada mostra-se plenamente adequada para atender à necessidade identificada, uma vez que contempla todas as etapas essenciais para a realização do exame laboratorial de investigação de paternidade por análise genética em parentes colaterais vivos, conforme determinado pela Decisão Judicial nº 0001151-54.2024.8.16.0061. O serviço será executado por laboratório especializado, dotado de capacidade técnica, infraestrutura adequada e profissionais habilitados, garantindo a precisão dos resultados, a integridade das amostras, a manutenção da cadeia de custódia e a validade jurídica do laudo emitido.
- 11.8.2.** A solução proposta assegura a execução integral e segura do procedimento, atendendo tanto às exigências técnicas da genética forense quanto às demandas legais impostas pelo Poder Judiciário. Além disso, a contratação em formato único e não parcelado elimina riscos operacionais, mitiga falhas de processo e preserva a confiabilidade necessária para a correta instrução do processo judicial.

**11.9. DO PREÇO (art. 34, inciso VI, da LCM 14/22):**

- 11.9.1.** O valor da presente contratação foi definido pelo **menor preço** apresentado, critério que deve presidir a escolha do contratado direto, como regra geral, conforme dispõe o art. 38, inciso VI e VII e § 2º, da LCM 14/22, *in verbis*:

***“Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:***

***[...]***



**Município de Capanema – Estado do Paraná**  
Secretaria Municipal da Saúde

**VI - pesquisa direta com todos os fornecedores locais** com registro válido no Cadastro de Fornecedores Locais (CFL), mediante solicitação formal de cotação, por meio de encaminhamento de e-mail e indicação de prazo para a resposta;

**VII - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da formalização da contratação direta;

[...]

**§ 2º O menor preço** aferido na pesquisa de preços será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do caput deste artigo, todavia, excepcionalmente, diante das peculiaridades do caso concreto e mediante justificativa, poderá ser utilizada outra metodologia, como a média ou a mediana dos preços obtidos.”

- 11.9.3. Foram realizadas pesquisas junto a fornecedores que já possuem contratos anteriores com a Administração, considerando sua experiência prévia, regularidade documental e capacidade técnica comprovada. Foram enviados e-mails solicitando orçamentos aos laboratórios cadastrados e que já atenderam o Município em contratações anteriores, garantindo segurança na formação do preço.
- 11.9.4. A pesquisa também contemplou o desenvolvimento local, conforme o princípio norteador da Lei Complementar nº 14/2022, priorizando fornecedores da própria região, capazes de executar o exame com qualidade. Essa diretriz busca fortalecer a economia local e tornar mais célere o atendimento às demandas judiciais e administrativas.
- 11.9.5. Outro fator considerado foi a proximidade geográfica dos laboratórios, com o objetivo de facilitar a logística das coletas e evitar que os pacientes tenham de se deslocar para fora do Município, assegurando maior eficiência e menor tempo para cumprimento da determinação judicial.
- 11.9.6. Após o recebimento dos orçamentos, obteve-se o seguinte resultado:  
**1º LABORATÓRIO EXAME: R\$ 3.150,00**  
**2º Laboratório Martini: R\$ 3.250,00**
- 11.9.7. Diante disso, o menor preço apresentado foi o do LABORATÓRIO EXAME, no valor de R\$ 3.150,00. Assim, o preço oferecido mostra-se adequado, competitivo e compatível com os valores praticados no mercado, atendendo ao interesse público e garantindo economicidade para a Administração.
- 11.9.8. Desse modo, para que produzam todos os efeitos legais esperados, foram observados os princípios previstos no art. 4º da LCM 14/22. Nessa seara, como condição de eficácia da contratação, encontra-se garantido a consecução dos objetivos de interesse público e coletivo.

#### **11.10. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS:**

- 11.10.2. A seleção das empresas cotadas neste processo decorreu de pesquisa estruturada de mercado, contemplando fornecedores com atuação comprovada no segmento de servi-



**Município de Capanema – Estado do Paraná**  
Secretaria Municipal da Saúde

ço laboratorial. Foram consideradas empresas que: já realizaram fornecimentos à Administração Pública ou participaram de certames similares; possuem histórico de atuação no comércio; foram localizadas a partir de busca ativa e consulta direta para ampliar a concorrência e a representatividade do mercado.

**11.10.3.** Assim, garantiu-se que as empresas escolhidas para composição da estimativa de preços possuem capacidade técnica, experiência no ramo e aderência ao objeto da contratação.

**11.11. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S):**

**11.11.1.** Conforme documentação apresentada em anexo, após a análise das propostas recebidas dos fornecedores contatados, procedeu-se à classificação com base no **menor preço** ofertado, em observância ao princípio da economicidade e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**11.12. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:**

**11.12.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:**

**11.12.1.1.** Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Entretanto, em que pese a liberdade concedida, para que o Estado possa valer-se da Dispensa da Licitação, é necessário que haja expressa previsão legislativa.

**11.12.1.2.** Não por outra razão é que, o art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, traz um rol taxativo em que é dispensável a realização de certame, hipóteses que não admitem interpretações extensivas para que a obrigação de licitar seja afastada.

**11.12.1.3.** É cediço que a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da CRFB/88 não deixa dúvidas, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

**11.12.1.4.** Nesse diapasão, a CRFB/88, bem como o art. 99, da LCM nº 14/22, inciso II, assevera que:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

***XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual***



**Município de Capanema – Estado do Paraná**  
Secretaria Municipal da Saúde

*somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)*

**“Art. 99. É dispensável a licitação:**

(...)

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações:**

*[Observação: o valor do inciso II do art. 99 foi atualizado para R\$ 62.725,99 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.724/2025] (grifo nosso)*

(...)

**VI - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;** (grifo meu)

**11.12.1.5.** Com efeito, os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa (infra aduzidas) que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

**11.12.1.6.** Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Entretanto, a presente Dispensa da Licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. Nesse sentido, a lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.

**11.12.1.7.** Nesse rumo, a justificativa da contratação contempla as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda dos produtos ou do serviço que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação. Portanto, por meio de argumentos concre-



**Município de Capanema – Estado do Paraná**  
Secretaria Municipal da Saúde

tos, demonstra que a aquisição encontra-se plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da compra direta seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do setor.

**11.12.1.8.** Atendendo à justificativa supramencionada, esta Secretaria propõe a contratação, mediante processo de Dispensa de Licitação, do item objeto deste Termo de Referência.

**12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Não se aplica.

**13.PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

**14.INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL**

**14.1.** Não se aplica.

**15.INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

- 15.1.** As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as orientações do setor competente.
- 15.2.** As informações técnicas sobre os itens que compõem o objeto da contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do e-mail: [admsaude@capanema.pr.gov.br](mailto:admsaude@capanema.pr.gov.br).
- 15.3.** As informações técnicas sobre as regras e procedimentos estabelecidos para o presente processo de contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio dos e-mails: [smcp@capanema.pr.gov.br](mailto:smcp@capanema.pr.gov.br) e [licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br)
- 15.4.** São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:
  - a) Ordem de Serviço;
  - b) Ata de Reunião;
  - c) Ofício;
  - d) Sistema de abertura de chamados;
  - e) E-mails;
  - f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema – Estado do Paraná/PR, datado e assinado digitalmente de 2025.

Página: 1

## Assinaturas

Documento: 14931/2025 - TR - DNA - JUDICIAL.pdf  
 Data: 11/12/2025 14:35:26

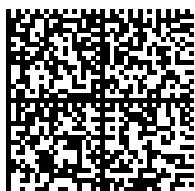


Assinatura avançada realizada por: MAGAIVER RODRIGO FELIPSEN em 12/12/2025 07:44:22.

Assinatura avançada realizada por: JOÃO ANTÔNIO BAZZANELLA LUFT em 12/12/2025 15:21:58.



**CAPANEMA**  
 GOVERNO DO MUNICÍPIO  
*Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.*



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com o código 9e280de5-5326-45e4-8e31-a52db1f1f74c

Inserido por João Antônio Bazzanella Luft em: 11/12/2025 14:35:26. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MAGAIVER RODRIGO FELIPSEN em 12/12/2025 07:44:22. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. JOÃO ANTÔNIO BAZZANELLA LUFT em 12/12/2025 15:21:59. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 9e280de5-5326-45e4-8e31-a52db1f1f74c

Inserido por João Antônio Bazzanella Luft em: 12/12/2025 15:30:41.



Município de Capanema - PR

---

# COTAÇÃO DE PREÇO

Item	Código	Nome do produto/serviço	Unidade	Quantidad e	Preço Unitário	Preço Total	MARCA DA VENCEDORA	LABORATORIO EXAME	LABORATORIO MARTINI	PREÇOS	FORMA DE CALCULO
1	71750	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME LABORATORIAL DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE EM PARENTES COLATERAIS VIVOS.	1	UN	R\$ 3.150,00	<b>R\$ 3.150,00</b>	EXAME	R\$ 3.150,00	R\$ 3.250,00	<b>R\$ 3.150,00</b>	<b>MENOR PREÇO</b>

A planilha de cotação de preço foi elaborada pelo analista de contratação, que pesquisou e organizou as informações sobre os preços de diferentes fornecedores para facilitar a comparação e tomada de decisão.

JOÃO ANTÔNIO BAZZANELLA LUFT

11/12/2025, 11:17

E-mail de SoftSul - Cotação de Preço - DNA



SELOG João PM Capanema-PR &lt;selog.joao@capanema.pr.gov.br&gt;

**Cotação de Preço - DNA**

9 mensagens

**SELOG João PM Capanema-PR** <selog.joao@capanema.pr.gov.br>  
Cco: examecapanema@hotmail.com, laboratoriomartini@hotmail.com

9 de dezembro de 2025 às 15:36

Prezado(a) Senhor(a), chamo-me João Bazzanella, analista de licitação de Capanema/PR,

Solicito, por meio desta, uma cotação para a realização do exame para investigação de paternidade, análise genética.

Agradecemos pela atenção e aguardamos sua resposta no prazo de **3 (três) dias a contar desta data de 09/12/2025**.

Atenciosamente,

**JOÃO ANTONIO BAZZANELLA LUFT**

*Analista de Contratação*

**ORÇAMENTO - QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO.docx**  
268K

**EXAME LABORATORIO** <examecapanema@hotmail.com>  
Para: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

9 de dezembro de 2025 às 18:03

**ola, segue anexo orçamento e informações pertinentes ao exame**

**att**  
**Fernando Diego Gruhn**

**De:** SELOG João PM Capanema-PR <[selog.joao@capanema.pr.gov.br](mailto:selog.joao@capanema.pr.gov.br)>  
**Enviado:** terça-feira, 9 de dezembro de 2025 16:36  
**Assunto:** Cotação de Preço - DNA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**ORÇAMENTO PARA INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.pdf**  
145K

**EXAME LABORATORIO** <examecapanema@hotmail.com>  
Para: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

9 de dezembro de 2025 às 18:09

**encaminho solicitacao com preenchimento do arquivo enviado.**

**att**  
**Fernando Gruhn**

**De:** SELOG João PM Capanema-PR <[selog.joao@capanema.pr.gov.br](mailto:selog.joao@capanema.pr.gov.br)>  
**Enviado:** terça-feira, 9 de dezembro de 2025 16:36  
**Assunto:** Cotação de Preço - DNA

Prezado(a) Senhor(a), chamo-me João Bazzanella, analista de licitação de Capanema/PR,

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=ccffedb90a&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r3761421059624625870&simpl=msg-a:r231384512185...> 1/4

11/12/2025, 11:17

E-mail de SoftSul - Cotação de Preço - DNA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ORCAMENTO\_-\_QUANTITATIVO\_E\_DESCRICAO\_assinado.pdf**  
129K

**Luciano Lab. Martini** <laboratoriomartini@hotmail.com>  
Para: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

10 de dezembro de 2025 às 13:57

Boa tarde, tudo bem ?

Estávamos lendo sobre o ofício e precisamos de mais informações para passar um orçamento.

Precisamos saber quantas pessoas irão participar, se é um DNA trio( Suposto pai, filho(a) e mãe, duplo( Suposto pai e filho) ou será uma reconstrução (pessoa falecida).

Aguardo retorno.



**Matriz**  
46 98405-2395 | 46 3552-1965  
Av. Independência, 705 – Centro  
Capanema/PR – 85760-000

**Filial** (Posto de Coleta)  
46 3555-1740  
Planalto/PR – 85750-000

**De:** SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 9 de dezembro de 2025 15:36

**Assunto:** Cotação de Preço - DNA

Prezado(a) Senhor(a), chamo-me João Bazzanella, analista de licitação de Capanema/PR,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**SELOG João PM Capanema-PR** <selog.joao@capanema.pr.gov.br>  
Para: "Luciano Lab. Martini" <laboratoriomartini@hotmail.com>

10 de dezembro de 2025 às 14:01

DNA de parentes colaterais falecidos, pois o pai é falecido. Sendo, no mínimo, dois parentes para coleta do DNA.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Luciano Lab. Martini** <laboratoriomartini@hotmail.com>  
Para: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

10 de dezembro de 2025 às 14:26

Boa tarde

Segue em anexo orçamento para investigação de paternidade.

Att. Laboratório Martini.



**Matriz**  
46 98405-2395 | 46 3552-1965  
Av. Independência, 705 – Centro  
Capanema/PR – 85760-000

**Filial** (Posto de Coleta)  
46 3555-1740  
Planalto/PR – 85750-000

11/12/2025, 11:17

E-mail de SoftSul - Cotação de Preço - DNA

**De:** SELOG João PM Capanema-PR <[selog.joao@capanema.pr.gov.br](mailto:selog.joao@capanema.pr.gov.br)>  
**Enviado:** terça-feira, 9 de dezembro de 2025 15:36  
**Assunto:** Cotação de Preço - DNA

Prezado(a) Senhor(a), chamo-me João Bazzanella, analista de licitação de Capanema/PR,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

## 2 anexos

**Observação.pdf**  
114K

**Orçamento.pdf**  
26K

**SELOG João PM Capanema-PR** <[selog.joao@capanema.pr.gov.br](mailto:selog.joao@capanema.pr.gov.br)>  
Para: EXAME LABORATORIO <[examecapanema@hotmail.com](mailto:examecapanema@hotmail.com)>

10 de dezembro de 2025 às 15:36

Prezado, boa tarde, favor enviar as seguintes documentações, prazo 3 dias a contar do dia 11/12/2025:

### Contrato Social atualizado

Com alterações consolidadas e dados dos sócios.

### Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ

Emitido no site da Receita Federal.

### Alvará de Funcionamento

Autorização sanitária para operar o laboratório.

### Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista

- FGTS
- INSS
- Certidão Conjunta da Receita Federal
- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- Certidão de Dívida Ativa da União

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**EXAME LABORATORIO** <[examecapanema@hotmail.com](mailto:examecapanema@hotmail.com)>  
Para: SELOG João PM Capanema-PR <[selog.joao@capanema.pr.gov.br](mailto:selog.joao@capanema.pr.gov.br)>

10 de dezembro de 2025 às 15:41

**ola, estou providenciando e logo t encaminho arquivos em pdf**

**Att**

**Fernando Gruhn**

**De:** SELOG João PM Capanema-PR <[selog.joao@capanema.pr.gov.br](mailto:selog.joao@capanema.pr.gov.br)>  
**Enviado:** quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 16:36  
**Para:** EXAME LABORATORIO <[examecapanema@hotmail.com](mailto:examecapanema@hotmail.com)>  
**Assunto:** Re: Cotação de Preço - DNA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**EXAME LABORATORIO** <[examecapanema@hotmail.com](mailto:examecapanema@hotmail.com)>  
Para: SELOG João PM Capanema-PR <[selog.joao@capanema.pr.gov.br](mailto:selog.joao@capanema.pr.gov.br)>

11 de dezembro de 2025 às 08:52

11/12/2025, 11:17

E-mail de SoftSul - Cotação de Preço - DNA

**segue docs****Att Fernando****De:** SELOG João PM Capanema-PR <[selog.joao@capanema.pr.gov.br](mailto:selog.joao@capanema.pr.gov.br)>**Enviado:** quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 16:36**Para:** EXAME LABORATORIO <[examecapanema@hotmail.com](mailto:examecapanema@hotmail.com)>**Assunto:** Re: Cotação de Preço - DNA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**7 anexos**

**WhatsApp Image 2025-12-11 at 08.50.36.jpeg**  
148K

- CONTRATO SOCIAL.rar**  
2341K
- NEGATIVA FEDERAL.pdf**  
78K
- NEGATIVA FGTS.pdf**  
102K
- NEGATIVA TRABALHISTA.pdf**  
85K
- Alvará.pdf**  
148K
- CARTÃO CNPJ.pdf**  
99K



## ORÇAMENTO PARA INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

### Laboratório Exame de Capanema

Endereço: Avenida Espírito Santo, 747 – Centro – Capanema

CNPJ: 17.530.803/0001-50

Telefone: (46) 3552-3668

E-mail: [examecapanema@hotmail.com](mailto:examecapanema@hotmail.com)

**Destinatário:** Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Capanema

**Referência:** Processo Judicial nº 0001151-54.2024.8.16.0061

**Objeto:** Exame para investigação de paternidade – análise genética

### 1. Descrição do Serviço

Realização de **exame de DNA para investigação de vínculo biológico paterno**, envolvendo:

- Coleta de material biológico dos envolvidos indicados pelo processo;
- Processamento laboratorial e análise genética;
- Emissão de laudo conclusivo.

### Observações importantes:

- Como o suposto pai está falecido, é **obrigatória a apresentação do atestado de óbito**.
- Para a análise genética, é **necessária a presença de no mínimo dois parentes diretos do pai falecido**, podendo ser: **pai, mãe ou irmãos legítimos** do suposto pai.

### 2. Valor do Serviço

**Exame de DNA (via familiar)**

**Valor total: R\$ 3.150,00**

*Inclui coleta, processamento e emissão do laudo final.*

### 3. Prazo de Entrega

O laudo será disponibilizado em **20 a 25 dias úteis** após a coleta de todos os envolvidos.



---

#### 4. Condições de Pagamento

Pagamento mediante autorização e emissão de nota para Secretaria Municipal de Saúde de Capanema.

---

#### 5. Validade do Orçamento

Este orçamento é válido por **30 dias** a partir da data de emissão.

---

**Capanema, 08 de dezembro de 2025.**

**Ana Carolina Viccari Gruhn**  
CRBM nº **0290** – Biomédico  
Responsável Técnico – Laboratório Exame de Capanema

**Fernando Diego Gruhn**  
CRBM nº **8713** – Biomédico

*Análises e Pesquisas Bioquímicas*

Matriz  
Av. 95405-0700 | 46-3552-1965  
laboratorio.martini@normal.com.br  
Av. Independência, 205 - Centro  
Capimverde/PR - 85760-000

Filial  
(Brasil) do Ceará:  
Av. 9575-0100  
Parabópolis - 69750-000

Em nome da Empresa Laboratório Martini, informamos o orçamento é no valor de R\$ 3.250,00, fixando que é um teste de DNA para suposto parentesco, testes de Suposto Pai Falecido/Ausente são realizados com no mínimo dois parentes diretos do Falecido/Ausente, (Pai/Mãe, irmãos/irmãs legítimos ou filhos/filhas biológicos). Podem ser apresentados quaisquer dois parentes diretos do Falecido/Ausente. Necessária certidão de óbito, é obrigatório.

Atenciosamente:

Dr. Luciano Roberto Martini

Laboratório Martini

Capanema PR



Município de Capanema - PR

---

# DOCUMENTOS



## Município de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

75.972.760/0001-60

AV GOV.PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 -  
CENTRO - CAPANEMA - PR

### ALVARÁ Nº 66/2013

O Município de Capanema, conforme protocolo nº PRP1616305940 de 22 de Junho de 2016 concede alvará de licença para localização a:

**Nome:** EXAME LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME

**CNPJ/CPF:** 17.530.803/0001-50

**Inscrição Municipal:** 36749

**Nome Fantasia:** EXAME LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS

**Localização:** AV ESPÍRITO SANTO, 747 - CENTRO Capanema - PR CEP: 85760000

**Atividades**

8640-2/02 - Laboratórios clínicos.

**Este Alvará possui validade INDETERMINADA somente para a LOCALIZAÇÃO e ATIVIDADES acima descritas.**

**Observações:**

1 - O Contribuinte deve manter o presente Alvará de Funcionamento, em lugar bem visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir. - Código de Posturas - Lei 03/1970 - Artigo 213.

2 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramos de atividade, etc.

O contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**IMPORTANTE:**

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Capanema, 08 de Julho de 2025

**Autenticação:** 9ZTMH2MRR2J2XTH9XRA



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.530.803/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>01/02/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EXAME LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EXAME LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-02 - Laboratórios clínicos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV ESPIRITO SANTO</b>	NÚMERO <b>747</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 3552-3668</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/02/2013</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/12/2025** às **15:51:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.530.803/0001-50

**Razão Social:** EXAME LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

**Endereço:** AVE ESPIRITO SANTO 747 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/12/2025 a 01/01/2026

**Certificação Número:** 2025120318182027558827

Informação obtida em 10/12/2025 15:56:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXAME LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.530.803/0001-50

Certidão nº: 76620561/2025

Expedição: 10/12/2025, às 15:57:25

Validade: 08/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXAME LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.530.803/0001-50**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EXAME LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**  
**CNPJ: 17.530.803/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:58:09 do dia 10/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2026.

Código de controle da certidão: **ECE8.3227.56C8.2ECB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME**  
**CNPJ: 17.530.803/0001-50**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



1. ANA CAROLINA VICCARI, brasileira, natural de Pato Branco/PR, nascida em 16/05/1987, solteira, biomédica, portadora da Cédula de Identidade sob nº 8.061.921-9 SESP/PR e CPF sob o nº 055.609.119-17, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema - PR, sito à Av. Espírito Santo, nº. 731, centro, CEP 85760-000.

2. FERNANDO DIEGO GRUHN, brasileiro, natural de Capanema/PR, nascido em 04/07/1982, solteiro, comerciante, portador da cédula de Identidade nº 7.567.709-0 SESP/PR e CPF sob o nº 038.276.049-23, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, sito à Av. Espírito Santo, nº. 731, centro, CEP 85760-000 únicos sócios da Empresa EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME, com sede na cidade de Capanema - PR, sito à Avenida Espírito Santo, nº 1029, centro, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41207533087 por despacho em sessão de 01/02/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 17.530.803/0001-50 resolvem assim alterar o contrato social:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A administração da sociedade caberá aos sócios ANA CAROLINA VICCARI e FERNANDO DIEGO GRUHN, individualmente, com os poderes e atribuições de Administradores autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Capanema-PR, 10 de Junho de 2014.

*Ana Carolina Viccari*  
 ANA CAROLINA VICCARI  
 Sócia Administradora

*Fernando Diego Gruhn*  
 FERNANDO DIEGO GRUHN  
 Sócio Administrador



**EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**  
**CNPJ: 17.530.803/0001-50**  
**NIRE 41207533087**  
**4º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

1. ANA CAROLINA VICCARI, brasileira, natural de Pato Branco-/PR, nascida em 16/05/1987, solteira, biomédica, portadora do RG sob nº 8.061.921-9 SESP/PR e CPF sob o nº 055.609.119-17, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema PR, sítio à Av. Espírito Santo, nº 731, centro, CEP 85760-000.
2. FERNANDO DIEGO GRUHN, brasileiro, natural de Capanema/PR, nascido em 04/07/1982, solteiro, comerciante, portador da cédula de Identidade nº 7.567.709-0 SESP/PR e CPF sob o nº 038.276.049-23, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, sítio à Av. Espírito Santo, nº 731, centro, CEP 85760-000, únicos sócios da Empresa EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, com sede na cidade de Capanema - PR, sítio à Avenida Espírito Santo nº 747 centro, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41207533087 por despacho em sessão de 01/02/2013, e última alteração arquivada sob nº 20163988404 por despacho em sessão de 14/06/2016, inscrita no CNPJ sob o nº 17.530.803/0001-50, resolvem assim alterar o contrato social:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica criada uma filial na Avenida Rio Grande do Sul, nº 608, sala 03, Centro, na cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP 85.750-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em uma (01) via.

Capanema-PR, 18 de janeiro de 2023.

**ANA CAROLINA VICCARI**  
 Sócia Administradora

**FERNANDO DIEGO GRUHN**  
 Sócio Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EXAME LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03827604923	
05560911917	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FL1/1

**EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME**  
**CNPJ: 17.530.803/0001-50**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

1. ANA CAROLINA VICCARI, brasileira, natural de Pato Branco/PR, nascida em 16/05/1987, solteira, biomédica, portadora do RG sob nº 8.061.921-9 SESP/PR e CPF sob o nº 055.609.119-17, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema PR, sítio à Av. Espírito Santo, nº 731, centro, CEP 85760-000.
2. FERNANDO DIEGO GRUHN, brasileiro, natural de Capanema/PR, nascido em 04/07/1982, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 7.567.709-0 SESP/PR e CPF sob o nº 038.276.049-23, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, sítio à Av. Espírito Santo, nº 731, centro, CEP 85760-000, únicos sócios da Empresa EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME com sede na cidade de Capanema - PR, sítio à Avenida Espírito Santo, nº 1029 centro, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41207533087 por despacho em sessão de 01/02/2013, e última alteração arquivada sob nº 41901394479 por despacho em sessão de 26/08/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 17.530.803/0001-50, resolvem assim alterar o contrato social e alterações no seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o endereço da sociedade para Av. Espírito Santo, 747, Centro, Capanema/PR, CEP 85760-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em uma via.

Capanema-PR, 03 de Junho de 2016.

*Ana Carolina Viccari*  
**ANA CAROLINA VICCARI**  
 Sócia Administradora

*Fernando Diego Gruhn*  
**FERNANDO DIEGO GRUHN**  
 Sócio Administrador

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA  
 Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000  
 ☎ (46) 3552-3710

Selo Digital Nº z2Z46 gEE6 VETAC. Controle: 2m5Hv.04JD  
 Consulte esse selo em <http://Vetparan.com.br>

Reconhecimento por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de ANA CAROLINA VICCARI e FERNANDO DIEGO GRUHN, do que dou fé.

Capanema-PR, 10 de junho de 2016, às 15:02:39 horas.

*Lovani Sales Formato Pezzini*  
 Lovani Sales Formato Pezzini - Escrivente  
 Em Testimunha da Verdade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

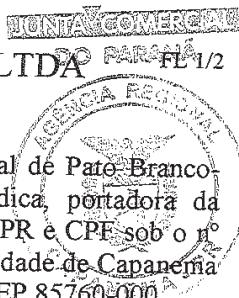
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2016 18:43 SOB N° 20163988404.  
 PROTOCOLO: 163988404 DE 13/06/2016. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11600749400. NIRE: 41207533087.

EXAME LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 14/06/2016.



**EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**



1. ANA CAROLINA VICCARI, brasileira, natural de Pato Branco /PR, nascida em 16/05/1987, solteira, biomédica, portadora da Cédula de Identidade sob nº 8.061.921-9 SESP/PR e CPF sob o nº 055.609.119-17, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema - PR, sito à Av. Espírito Santo, nº. 731, centro, CEP 85760-000.
2. FERNANDO DIEGO GRUHN, brasileiro, natural de Capanema/PR, nascido em 04/07/1982, solteiro, comerciante, portador da cédula de Identidade nº 7.567.709-0 SESP/PR e CPF sob o nº 038.276.049-23, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, sito à Av. Espírito Santo, nº. 731, centro, CEP 85760-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome de EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, e terá sede e domicilio na cidade de Capanema – PR, à Av. Espírito Santo, nº. 1029 centro, CEP 85.760-000.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O capital social será R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIAS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
ANA CAROLINA VICCARI	50	25.000	25.000,00
FERNANDO DIEGO GRUHN	50	25.000	25.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>100</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

**CLAUSULA TERCEIRA:** O objeto social da sociedade será CNAE 8640-2/02 Laboratório de Analises Clínicas.

**CLAUSULA QUARTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA SEXTA:** A sociedade iniciará suas atividades em 16/02/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade caberá a sócia ANA CAROLINA VICCARI, com os poderes e atribuições de administradora autorizada individualmente ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLAUSULA OITAVA:** A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA NONA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA REF: 2/2  
CONTRATO SOCIAL**



**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Falecendo ou interditada qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

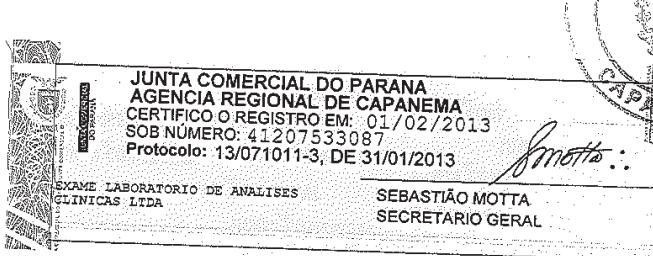
**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Capanema-PR, 29 de Janeiro de 2013.

*Ana Carolina Viccari*  
ANA CAROLINA VICCARI  
Sócia Administradora

*Fernando Diego Gruhn*  
FERNANDO DIEGO GRUHN  
Sócio



**EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**  
**CNPJ: 17.530.803/0001-50**  
**5<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

1. ANA CAROLINA VICCARI GRUHN, brasileira, solteira, biomédica, natural de Pato Branco/PR, nascida em 16.05.1987, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 8.061.921-9 SESP/PR e CPF sob o nº 055.609.119-17 residente e domiciliada nesta cidade de Capanema PR, sítio à Av. Espírito Santo, nº 731, Centro, CEP 85760-000;
2. FERNANDO DIEGO GRUHN, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Capanema/PR, nascido em 04.07.1982 portador da Cédula de Identidade RG sob nº 7.567.709-0 SESP/PR e CPF sob o nº 038.276.049-23 residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, sítio à Av. Espírito Santo, nº 731, Centro, CEP 85760-000;

Únicos sócios da empresa EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., matriz com sede na cidade de Capanema-PR sítio à Avenida Espírito Santo 747 Centro, CEP 85760-000, CNPJ 17.530.803/0001-50 com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o Nire 41207533087 por despacho em sessão de 01.02.2013 com Filial em Bela Vista da Caroba Pr. CEP 85745-000, CNPJ 17.530.803/0002-31 com registro Jucepar Nire 41901394479 em 26.08.2014 e com Filial em Planalto Pr. CEP 85750-000, CNPJ 17.530.803/0003-12 com registro Jucepar Nire 41902114135 em 19.01.2023 e última alteração do contrato social arquivada sob nº 230283772 por despacho em sessão de 19.01.2023 resolvem assim alterar o contrato social e alterações no seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o endereço da Filial de Planalto Pr. CNPJ 17.530.803/0003-12 com registro Jucepar Nire 41902114135 em 19.01.2023 para: **Rua Júlio Skrzypczak 897, Centro, Planalto/PR, CEP 85750-000.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em uma via.

Capanema-PR, 17 de novembro de 2023.

ANA CAROLINA VICCARI  
 Sócia Administradora

FERNANDO DIEGO GRUHN  
 Sócio Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EXAME LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03827604923	
05560911917	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME**  
**CNPJ: 17.530.803/0001-50**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



1. ANA CAROLINA VICCARI, brasileira, natural de Pato Branco-PR, nascida em 16/05/1987, solteira, biomédica, portadora do RG sob nº 8.061.921-9 SESP/PR e CPF sob o nº 055.609.119-17, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema PR, sito à Av. Espírito Santo, nº 731, centro, CEP 85760-000.
2. FERNANDO DIEGO GRUHN, brasileiro, natural de Capanema/PR, nascido em 04/07/1982, solteiro, comerciante, portador da cédula de Identidade nº 7.567.709-0 SESP/PR e CPF sob o nº 038.276.049-23, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, sito à Av. Espírito Santo, nº 731, centro, CEP 85760-000, únicos sócios da Empresa EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME com sede na cidade de Capanema - PR, sito à Avenida Espírito Santo, nº 1029 centro, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41207533087 por despacho em sessão de 01/02/2013, e última alteração arquivada sob nº 20143615726 por despacho em sessão de 13/06/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 17.530.803/0001-50, resolvem assim alterar o contrato social:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica criada uma filial na Avenida Rio Grande do Sul, s/n, na cidade de Bela Vista da Caroba, CEP 85745-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

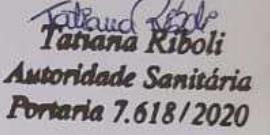
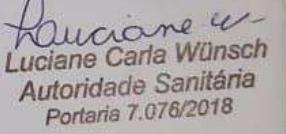
E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Capanema-PR, 18 de Agosto de 2014.

*Ana Carolina Viccari*  
 ANA CAROLINA VICCARI  
 Sócia Administradora

*Fernando Diego Gruhn*  
 FERNANDO DIEGO GRUHN  
 Sócio Administrador



 <h1>LICENÇA SANITÁRIA</h1> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</p>		<p>Lei Municipal 0456 /91</p> <p>Licenciamento</p> <p></p>			
<b>Ramo de Atividade</b> <b>EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS</b>		<b>Exercício</b> <b>2025</b>			
CNPJ/CPF 17.530.803/0001-50	Alvará Munic. 66/2013	Resp. Técnico CRBM nº 0290	Código Atividade 86.40-2/02	Lic. Sanitária Nº 147/2025	Data da Avaliação 09/07/2025
<b>CONTRIBUINTE</b>					Responsável Pela Avaliação
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA <b>ENDEREÇO:</b> AVENIDA ESPÍRITO SANTO, 747 <b>BAIRRO:</b> CENTRO CAPANEMA – PR					 <b>Tatiana Riboli</b> Autoridade Sanitária Portaria 7.618/2020
<b>RESPONSÁVEL LEGAL/ RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>					Responsável pela VISA
<b>NOME:</b> ANA CAROLINA VICARRI GRUHN <b>CPF:</b> 055.609.119-17 <b>CRBM:</b> 0290					 <b>Luciane Carla Wünsch</b> Autoridade Sanitária Portaria 7.076/2018
<b>86.40-2/02 - Laboratórios clínicos.</b>					<b>Informações</b>
					<b>Contato:</b> 46988326548 visacapanema@gmail.com
<b>Validade:</b> 31/07/2026					
<b>Observações</b> <p>1-Afixação desta licença em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória.        2-Licença Sanitária válida por um ano, podendo, entre tanto em caso de infração sanitária a legislação vigente ser cancelada pela autoridade sanitária.</p>					



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 12/12/2025 15:29:17

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EXAME LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**  
 CNPJ: **17.530.803/0001-50**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

**Obs:** A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## Município de Capanema - PR

### INFORME DE DOTAÇÃO

**ASSUNTO:** Contratação Pública

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAME LABORATORIAL, EM ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, AUTOS N.º 0001151-54.2024.8.16.0061..

Informamos a existência de Dotação(ões) Orçamentária(s) criadas pela Lei 1901/2024 – LOA, com possibilidade de alteração previstos nos Artigos 4º e 5º da mesma Lei e com base nas diretrizes estabelecidas na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

09 Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE
005 Departamento de Rede Especializada e Suporte Terapêutico
10.302.1001.2345 Assistência Hospitalar, Ambulatorial e Laboratorial
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01713 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)
01714 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

A execução das despesas decorrentes desta contratação deverão ser executadas respeitando os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, previstos na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas de contabilidade pública.

Município de Capanema, 12 de dezembro de 2025

**Iranice Burei Mayer**  
**Técnica em Contabilidade**  
**CRC - PR-036346/0-0**

Página: 1

## Assinaturas

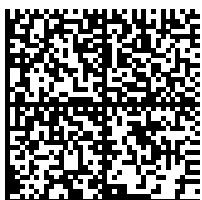


Processo: 3433/2025 Data: 09/12/2025 08:35:07  
 Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAUDE  
 Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAUDE - sidinei.toriani@capanema.pr.gov.br  
 Assunto: Geral  
 Descrição: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAME

Assinatura avançada realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 12/12/2025 20:15:41.



**CAPANEMA**  
 GOVERNO DO MUNICÍPIO  
**Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.**



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025  
 A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com  
 o código 67447674-8b17-49cb-8aa5-fba965e1484e



## Município de Capanema - PR

minuta

### EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025

**Objeto da Contratação:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAME LABORATORIAL, EM ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, AUTOS N.º 0001151-54.2024.8.16.0061.

Item	Cod. Produto	Nome do Produto	Quantidade	Unid.	Valor Unt. R\$	Valor total R\$
01	71750	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME LABORATORIAL DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE EM PARENTES COLATERAIS VIVOS	01	un	3.150,00	3.150,00

**Valor total da Contratação R\$ 3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais)**

**Art. 99.** É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações; Valor atualizado para R\$ 65.328,79(Sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos))( **DECRETO N.º 7.999, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.**)

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.**

**CNPJ:** 75.972.760/0001-60.

**CONTRATADO:**

**NOME DO CREDOR: EXAME LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**

**CNPJ:** 17.530803/0001-50

**ENDEREÇO:** AV. ESPIRITO SANTO, 747- CENTRO

**CIDADE:** CAPANEMA PR- CEP 85560-080

**TELEFONE:** 46 35523668

**E-MAIL:** examecapanma@hotmail.com

Município de Capanema PR, xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025

Roselia Kriger Becker Pagani  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas  
Pregoeira/Agente de Contratação



## Município de Capanema - PR

---



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

**PARECER JURÍDICO N° 5/2026**

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG

**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Licitações e Contratos Administrativos

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde – SAÚDE

**ASSUNTO:** Controle prévio de processo de contratação direta. Dispensa de Licitação. Pequeno Valor.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Realização do exame para investigação de paternidade, análise genética em cumprimento à decisão judicial nº 0001151-54.2024.8.16.0061.

**EMENTA:** CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO PEQUENO VALOR. EMERGENCIAL. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022. PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

### **1. RELATÓRIO.**

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente processo de contratação, conforme condições e especificações contidas nos autos.

Constam no processo administrativo/protocolo:

- I) Requerimento de licitação;
- II) Decisão judicial;
- III) Decisão administrativa;
- IV) Termo de referência definitivo;
- V) Orçamento definitivo;
- VI) Pesquisa de preços;
- VII) Documentação de habilitação do futuro contratado;
- VIII) Informe de dotação orçamentária;
- IX) Extrato de autuação de processo de dispensa de licitação.

É o relatório.

### **2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.**

#### **2.1. Informações preliminares.**

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos



## Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral do Município - PGM

como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

### **2.2. Da Legislação aplicável.**

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22), vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

### **2.3. Das formalidades de um processo de dispensa de licitação.**

Dispõe o art. 96, da LCM 14/22:

*Art. 96. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.

### **2.4. Do cabimento da dispensa de licitação**

Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação direta, por meio de dispensa de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

*Art. 99. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;*

*(...)*

*[Observação: o valor do inciso II do art. 99 da LCM 14/22 foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.724/2025].*

*(...)*

*VI - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da*



## Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral do Município - PGM

*emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada, considerando-se a atualização dos valores da LCM 14/22 pelo Decreto Municipal nº 7.724/2025.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão do pequeno valor do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso II do art. 99 da LCM 14/22.

Todavia, oportuno registrar a necessidade de observância do limite legal mencionado alhures de acordo com o disposto no § 2º do art. 99 da LCM 14/22:

*Art. 99. (...)*

*(...)*

*§ 2º Para fins de aferição do valor que atenda ao limite referido no inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro por todos os órgãos da Administração;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza (gênero), entendidos como tais aqueles relativos a objetos pertencentes ao mesmo nível de desdobramento ou, conforme o caso, ao nível de detalhamento, de acordo com o Plano Padrão de Despesas Orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

*III - a desconsideração, no somatório, dos valores despendidos nas contratações verbais de pequeno valor, de que trata o art. 103 e seguintes desta Lei.*

### **2.5. Do Termo de Referência.**

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

*Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descriptivos:*

*I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:*

*a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;*

*b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;*

*c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;*

*d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que*



## Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral do Município - PGM

*Ihe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*

*e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;*

*II - adequação orçamentária, se cabível.*

*III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*

*IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*

*V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;*

*VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;*

*VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;*

*VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;*

*IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;*

*X - os deveres do contratado e do contratante.*

**§ 1º** O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:

*I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*

*II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;*

*III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.*

**§ 2º** Em relação à informação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em justificativa escrita, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

**§ 3º** Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.

**§ 4º** Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.

**§ 5º** Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razável, de acordo com regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.

**§ 6º** Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

### **2.5.1. Definição e quantidade do objeto.**

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

### **2.5.2. Condições de execução do objeto da contratação.**

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de execução do objeto do contrato, seguindo-se o modelo padrão confecionado pela PGM e constantes no TR, não havendo condições específicas constantes no TR, que se mostram adequadas às especificidades do objeto.



## **Município de Capanema - PR**

Procuradoria-Geral do Município - PGM

---

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se que as regras gerais constantes do TR estão adequadas ao caso, permitindo a transparência e a aferição da integridade da execução contratual.

### **2.5.3. Das obrigações do Contratado.**

Consta no TR a indicação de aplicação das obrigações gerais na execução do objeto do contratação, constando, ainda, algumas obrigações específicas.

Analisando-se o objeto da contratação e expressa previsão de obrigações específicas, vislumbra-se a suficiência das obrigações gerais e também as específicas estipuladas no TR.

### **2.5.4. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.**

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de recebimento do objeto do contratação, não havendo condições específicas, na forma do disposto na minuta do Edital e no TR.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais constantes do TR.

### **2.5.5. Da fiscalização da contratação.**

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais, além de condições específicas de fiscalização da execução do objeto da contratação.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas previstas na minuta do Edital e anexos e no TR, sem prejuízo da aplicação das disposições da LCM 14/22.

Além disso, no que tange à função de Fiscal da Contratação, destaca-se que, em regra, faz-se necessário que o Fiscal seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impensoalidade na fiscalização das contratações públicas, nos termos do art. 221, § 4º, da LCM 14/22, que assim dispõe:

*Art. 221. (...)*

*§ 4º Os fiscais de contratação serão designados, preferencialmente, dentre servidores efetivos, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas por escrito, em que será permitida a designação de servidores comissionados para a realização da função, com assunção da responsabilidade pessoal do respectivo Secretário.*

*(...)*

*§ 6º Os fiscais de contratação e os membros das comissões de recebimento serão permanentemente capacitados e treinados para realizarem as respectivas funções, especificamente para realização do controle da execução das contratações públicas e estabelecer a comunicação e o relacionamento profissionalizado com as pessoas físicas e jurídicas contratadas.*

Com efeito, vislumbra-se os servidores indicados no Termo de Referência para o exercício das funções são efetivos, o que, portanto, cumpre com o regramento legal.

### **2.5.6. Dos recursos orçamentários.**

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação.

Todavia, depreende-se dos autos a existência de informe de dotação orçamentária/parecer contábil que supre a exigência legal.



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

**2.5.7. Da justificativa para a contratação.**

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

Cabe mencionar, também, que há decisão judicial, com determinação ao Município que acabou por se fazer necessária a presente contratação.

**2.5.8. Da vigência da contratação.**

O prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, como indicado no TR, está de acordo com as disposições legais que regem o tema, não havendo outras considerações necessárias.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatório do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.

**2.6. Da justificativa dos preços.**

Quanto ao fundamento legal para a averiguar a legalidade indicação do preço da presente contratação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

*"Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I – contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo da União, ou do Estado do Paraná ou do Município de Capanema/PR;*

*III – utilização de dados extraídos de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV – pesquisa na base nacional, estadual ou municipal de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;*

*V – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando houver;*

*VI – pesquisa direta com todos os fornecedores locais com registro válido no Cadastro de Fornecedores Locais (CFL), mediante solicitação formal de cotação, por meio de encaminhamento de e-mail e indicação de prazo para a resposta;*

*VII – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da formalização da contratação direta;*

*§ 2º O menor preço aferido na pesquisa de preços será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do caput deste artigo, todavia, excepcionalmente, diante das peculiaridades do caso concreto e mediante justificativa, poderá ser utilizada outra metodologia, como a média ou a mediana dos preços obtidos.*

*§ 3º Quando ocorrer a adoção de forma combinada dos parâmetros de pesquisa de preços indicados nos incisos do caput deste artigo, a média dos preços obtidos será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação.*

*Art. 42. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros cotratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação."*



## Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral do Município - PGM

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada.

Nesse rumo, é de se destacar a dificuldade em se estabelecer um preço justo, de forma unilateral, numa contratação direta, ainda mais quando escassas as empresas que fornecem os materiais e/ou prestam os serviços necessários, no tempo exigido, para a execução adequada do objeto.

Ademais, consta no TR que na presente contratação foram realizadas pesquisas juntas a fornecedores que já possuem contratos anteriores com a Administração, considerando sua experiência prévia, regularidade documental e capacidade técnica comprovada.

Nesse cenário, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.

### **2.7. Da adoção do sistema de registro de preços.**

No caso vertente, o termo de referência não indica a adoção do sistema de registro de preços. O caso não é mesmo de adoção do SRP. Vejamos.

A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na LCM 14/22:

*Art. 53. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*  
*(...) II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;*

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 3º:

*Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*  
*I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*  
*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*  
*III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*  
*IV - (...)*  
*V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Neste prisma, verifica-se que o objeto da presente contratação não atende aos requisitos legais para a adoção do SRP.

### **2.8. Dos requisitos de habilitação.**

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, da LCM 14/22.

A propósito, a regra geral adotada por esta municipalidade é a exigência apenas dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista, conforme minuta padrão do Edital de Pregão confeccionado pela PGM.

Para fins de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica exige-se previsão expressa no TR, com as justificativas cabíveis.

No caso em mesa, não houve previsão de exigência de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica.



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Por fim, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

**2.9. Da minuta da ata/contrato.**

Nesse ponto, frise-se que a minuta mais atualizada é o modelo de “Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.25”, aplicando-se a Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

**2.10. Recomendações.**

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

**3. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que seja utilizado o modelo de **“Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.25”**.

**Resta, ainda:**

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura da ata/contrato pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);
- d) a disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 19 de janeiro de 2026.

**Robson Pinheiro da Silva**  
*Procurador Municipal*  
OAB/PR 66.740

## Assinaturas

Página: 1

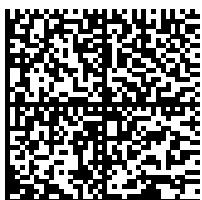


Processo: 3433/2025 Data: 09/12/2025 08:35:07  
 Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAUDE  
 Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAUDE - sidinei.toriani@capanema.pr.gov.br  
 Assunto: Geral  
 Descrição: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAME

Assinatura qualificada realizada por: ROBSON PINHEIRO DA SILVA:05323731974 em 19/01/2026 16:18:39.



**CAPANEMA**  
 GOVERNO DO MUNICÍPIO  
**Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.**



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com  
 o código 99d65b13-2be5-414e-b91d-e6c932d3ea46